



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 009/2018-CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 14/03/2018.

Aprova “ad referendum” novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada projeto de pesquisa.

Edilson Gimenes
Secretário “ad-hoc”.

Considerando o Ofício n° 003/2018-PGB.

A PROFA. DRA. KÁTHIA SOCORRO MATHIAS MOURÃO, DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 14 de março de 2018.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/03/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



CAPÍTULO XII
DAS DISSERTAÇÕES, TESES E CONCESSÃO DE GRAU

Art. 52 Todo candidato ao grau de mestre ou de doutor, deve preparar e defender uma dissertação ou tese e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação de mestrado deve resultar em pelo menos um artigo, que possa ser publicado em periódico com fator de impacto mínimo correspondente àquelas qualificadas como B2 na área de Biodiversidade.

§ 2º A tese de doutorado deverá basear-se em um trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e que resulte, no mínimo, em dois artigos, sendo que pelo menos um deles possa ser publicado em periódico com fator de impacto mínimo correspondente àquelas qualificadas como B1 na área de Biodiversidade e os demais artigos, qualificados como B2 ou superior.

Art. 53 Para apresentação da dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter:

I - integralizado os créditos exigidos em disciplinas;

II - obtido aprovação no exame de qualificação.

III - se doutorando, um artigo da tese aceito ou publicado.

Art. 54 Não será concedida prorrogação de prazo para defesa da dissertação ou tese, com exceção das alunas amparadas pelos prazos estabelecidos com a Licença Maternidade.

Art. 55 A dissertação ou tese poderá ser redigida integralmente em língua inglesa.

§ 1º Independente do idioma no qual esteja redigido, todas as dissertações e teses devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;

§ 2º Pode fazer parte da dissertação ou tese, um ou mais trabalhos submetidos, no prelo ou publicados, na língua exigida pelo periódico, produzidos durante o período de realização do trabalho de dissertação ou tese.

Art. 56 As normas quanto ao formato da dissertação e da tese devem ser determinadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 57 O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Os exemplares da dissertação ou tese podem ser encaminhados à comissão examinadora em formato impresso ou eletrônico.

§ 2º O orientador deverá encaminhar o parecer, ao Conselho Acadêmico do Programa, ao menos 20 dias antes da data de defesa.

Art. 58 A dissertação ou tese será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros doutores, respectivamente, para o mestrado e doutorado, dos quais um será o orientador, cabendo a ele, a presidência da sessão.



§ 1º Os membros da banca examinadora, propostos pelo orientador, serão aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Acadêmico do Programa designará um substituto.

§ 3º Nas bancas examinadoras deve haver pelo menos um membro titular de outra Instituição.

§ 4º As bancas examinadoras devem ter dois suplentes, sendo pelo menos um, de outra Instituição.

§ 5º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais, e neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.

§ 6º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 59 A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, em local, data e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em língua inglesa, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 60 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese.

§ 1º Nestes casos, a dissertação ou tese não poderá ser defendida de imediato.

§ 2º A Banca Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado informando ao discente e orientador, quais pontos do trabalho necessitam de revisão e quais as alterações devem ser realizadas.

§ 3º Uma nova versão da dissertação ou tese deverá ser entregue até 60 dias após a emissão do parecer da Banca Examinadora, e a defesa deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias após a entrega da nova versão.

Art. 61 Após a defesa, a banca examinadora avaliará reservadamente, expressando seu julgamento, por meio de uma das seguintes alternativas:

- I – aprovação;
- II – aprovação com correções;
- III – sugestão de reformulação;
- III – reprovação.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

§ 2º Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no programa.

§ 3º Nos casos de reformulação, o candidato deverá submetê-lo novamente à mesma banca examinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a qual emitirá parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 009/2018-CI/CCB

fl. 4

§ 4º Concluído o julgamento, a banca examinadora elaborará uma ata e o resultado será encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação.

§ 5º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o resultado do julgamento da dissertação ou tese.

Art. 62 O mestrando ou doutorando que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à entrega dos exemplares corrigidos, a submissão de pelo menos um artigo em periódico indexado, resultante dos dados obtidos em sua dissertação ou tese, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa, fará jus ao respectivo diploma.

§ 1º O artigo a ser submetido, após a defesa de tese de doutorado, deve ser diferente ao que foi apresentado no EQ.

§ 2º Os documentos comprobatórios da submissão do(s) artigo(s), com aval e coautoria do orientador, deverão ser entregues na secretaria no máximo até 60 dias após a defesa.

§ 3º A cópia encadernada e o CD da dissertação ou tese corrigida deverão ser entregues na secretaria do PGB no máximo até 60 dias após a defesa.

§ 4º Em caso de pedido de depósito de patente, o artigo poderá ser substituído pelo requerimento a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação/Divisão de Propriedade Intelectual da UEM.

§ 5º O grau de mestre ou de doutor será qualificado em Biologia Comparada.

Art. 63 Os alunos regulares do PGB que não pleitearem o título de mestre ou de doutor, por meio de defesa pública de dissertação ou tese, poderão requerer certificado de Especialização, caso tenham concluído todos os créditos exigidos em disciplinas do Programa.